

Institui o Comitê de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do ATO TRT 11ª REGIÃO N° 000/2010, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª. Região.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, órgão de estudo, planejamento e controle previsto nos termos do art. 3º do Ato TRT 11ª Região n° 000/2010.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I – Um Desembargador;

II – Um Juiz Titular de Vara;

III – O Diretor Geral;

IV – O Diretor da Secretaria Judiciária ;

IV – O Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V – Um representante da área de Segurança da Informação.

Art. 3º O Comitê é presidido pelo representante do judiciário de segunda instância, ficando a Vice-Presidência a cargo do representante da área de Tecnologia da Informação no Comitê.

Art. 4º Ao Comitê de Segurança da Informação compete:

I - Elaborar e submeter à Presidência do Tribunal propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

- a) Classificação das informações;
- b) Gerenciamento de Identidade e controle de acesso lógico;
- c) Controle de acesso físico;
- d) Controle de acesso à Internet;
- e) Utilização do correio eletrônico;
- f) Utilização de equipamentos de tecnologia da informação;
- g) Utilização de programas e aplicativos;
- h) Utilização de armazenamento lógico;
- i) Monitoração e auditoria de recursos tecnológicos;
- j) Contingência e Continuidade do Negócio.

II - Rever periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI) e normas relacionadas sugerindo possíveis alterações;

III - Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na PSI e normas relacionadas.

IV - Propor e acompanhar planos de ação para aplicação da PSI, assim como campanhas de conscientização dos usuários;

V - Receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, apresentando parecer à autoridade/órgão competente a sua apreciação;

VI - Solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias pela Secretaria de Informática relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Tribunal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de Outubro de 2010.

Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região